



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **REQUERIMENTO Nº DE 2015**

(Do Sr. Deputado FABIO GARCIA)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 5900 de 2013, que “Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever os delitos de peculato, concussão, excesso de exação, corrupção passiva e corrupção ativa, além de homicídio simples e suas formas qualificadas, como crimes hediondos; e altera os arts. 312, 316, 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos delitos neles previstos.”

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso XIV do art. 114, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 5.900 de 2013, que “Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever os delitos de peculato, concussão, excesso de exação, corrupção passiva e corrupção ativa, além de homicídio simples e suas formas qualificadas, como crimes hediondos; e altera os arts. 312, 316, 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos delitos neles previstos”, cuja matéria encontra-se pronta para ser votada no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado FABIO GARCIA